TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 659185/24
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JEFERSON SILVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3702/24 - Primeira Câmara

Processo de servidor. Averbação de Tempo de Serviço prestado junto à Força Aérea Brasileira. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Servidor do Tribunal, originário de requerimento formulado por **JEFERSON SILVEIRA**, Auditor de Controle Externo, inscrito sob a matrícula n. 52.127-2, no sentido de que lhe seja concedida AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO relativamente a serviço prestado à Força Aérea Brasileira (FAB), conforme faz prova com documentos emitidos pelo Comando da Aeronáutica.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), mediante a Instrução n. 619/24[1], manifestou-se pelo deferimento do pedido, com a averbação nos assentos funcionais do requerente do período informado.

Por meio do Parecer n. 311/24[2], a Diretoria Jurídica (DIJUR), de igual forma, opina pelo deferimento da averbação do tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, em consonância com o disposto no § 3º, II, do art. 46 da Lei Estadual n. 19.573/18[3].

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n. 116/23 – PGC[4], manifesta-se no mesmo sentido.

[1] Peça n. 6.
[2] Peça n. 7.
[3] § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: (...) II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas; (...)
[4] Peça n. 7.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LL1M

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta nos autos, o servidor JEFERSON SILVEIRA requereu a averbação do tempo de serviço prestado à Força Aérea Brasileira.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) informa que o tempo computado totalizou 11 anos, 6 meses e 12 dias (4.212 dias), referente ao período compreendido de 04/07/2005 a 15/01/2017, do que se extrai ser anterior ao da nomeação do requerente em cargo efetivo junto a esta Corte[5], que se deu em 09/01/2018.

O requerimento obteve pareceres favoráveis da DGP, da DIJUR e do MPC, tendo sido devidamente instruído com documentos comprobatórios (peças n. 3 e n. 4) e tem amparo no art. 46, § 3º da Lei Estadual n. 19.573/2018.

Referido artigo delimita os efeitos da contagem de tempo, e de sua leitura se depreende que o caso em tela comporta a contagem do tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade:

> Art. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.
>
> § 1º Computar-se-á também para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Indireta Estadual, desde que sob o regime jurídico estatutário.
>
> § 2º Computar-se-á para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais o tempo de serviço prestado em empresa pública ou sociedade de economia mista instituída pelo Poder Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei n. 10.296, de 27 de maio de 1993.
> § 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:
> I - o tempo de serviço público federal,

[5] Portaria n. 09/2018, publicada em 05/02/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LL1M

municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas;

III - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

IV - a licença para atividade política prevista neste Estatuto.
§ 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada.

3 VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 46, § 3º, da Lei Estadual n. 19.573/18, proponho VOTO pelo **deferimento** do pedido, para determinar a averbação nos registros funcionais do servidor JEFERSON SILVEIRA do tempo de serviço de 11 anos, 6 meses e 12 dias, em um total de 4.212 (quatro mil, duzentos e doze dias) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à DGP para registro e, após, com fundamento no art. 398, § 1º, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno[6], encerre-se o processo e arquivem-se os autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[6] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:
(...)
XIX – arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LL1M

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – **DEFERIR**, com fundamento no art. 46, § 3º, da Lei Estadual nº 19.573/18, o pedido, para determinar a averbação nos registros funcionais do servidor JEFERSON SILVEIRA do tempo de serviço de 11 anos, 6 meses e 12 dias, em um total de 4.212 (quatro mil, duzentos e doze dias) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade;

II – determinar, após o trânsito em julgado a remessa dos autos à DGP para registro e, após, com fundamento no art. 398, § 1º, combinado com o art. 171, XIX do Regimento Interno[7], encerre-se o processo e arquivem-se os autos na mesma Unidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[7] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:
(...)
XIX – arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.LL1M